

ARQUIVE-SE

Em 08 de 1994

Presidente



ARQUIVE-SE

Em 13 de 06 de 1994

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.874 ✓

De, 19 de Abril de 1994

ARQUIVE-SE

Em 21 de 06 de 1994

R.C.
Raimundo Barbosa
DIRETOR

DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE EM
FROTAS DE TÁXIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a
seguinte,

L E I

ART. 1º: Ficam as frotas de táxis de Campina Grande autorizadas a utilizarem painéis de publicidades nos tetos e nas laterais dos automóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As publicidades podem ser exploradas de modo que a identificação do automóvel não seja dificultada.

ART. 2º: Permanece a proibição de propaganda política partidária ou de Governo por parte das frotas de táxis deste Município.

ART. 3º: A arrecadação proveniente desta publicidade será revertida em favor do proprietário do veículo.

ART. 4º: Poderá utilizar a publicidade os taxistas cadastrados na Superintendência de Transportes Públicos e devidamente filiado ao Sindicato da categoria.

ART. 5º: Fica a STP encarregada de fiscalizar a publicidade e de estabelecer as dimensões dos painéis.

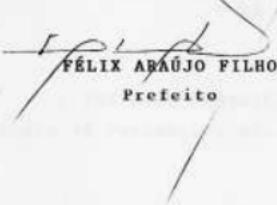


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

(Fl.02)

ART. 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.


FÉLIX ARAÚJO FILHO

Prefeito